



Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Crepori é composto por representantes das seguintes entidades:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sendo um titular e um suplente;

III - Serviço Florestal Brasileiro - SFB, sendo um titular e um suplente;

IV - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;

V - Departamento Nacional de Pesquisa Mineral - DNPM, entidade titular e Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, entidade suplente;

VI - Vice-Governadoria do Estado do Pará, sendo um titular e um suplente;

VII - Universidade Federal do Pará - UFPA, entidade titular e Escola Estadual de Educação Tecnológica do Pará - EETEPA, entidade suplente;

VIII - Secretaria Municipal de Mineração e Meio Ambiente de Itaituba - SEMMA, sendo um titular e um suplente;

IX - Câmara Municipal de Jacareacanga, entidade titular e Câmara Municipal de Itaituba entidade suplente;

X - Sub-Prefeitura do Distrito do Creporizão, sendo um titular e um suplente;

XI - Prefeitura Municipal de Jacareacanga, um titular e um suplente;

XII - Organização Amigos do Parque Nacional da Amazônia - AMIPARNA, entidade titular e Fórum dos Movimentos Sociais da BR 163, entidade suplente;

XIII - Conservação Internacional - CI, entidade titular e Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM, entidade suplente;

XIV - Cooperativa de Extração Mineral do Vale do Tapajós - COOPEMVA, entidade titular e Movimento SOS Tapajós, entidade suplente;

XV - Brasauro Recursos Minerais/Unamgen Mineração e Metalurgia S/A, entidade titular e Mapex Mineração, Importação e Exportação Ltda., entidade suplente;

XVI - Associação dos Mineradores de Ouro do Tapajós - AMOT, entidade titular e Sindicato dos Mineradores do Oeste do Estado do Pará - SIMIOESPA, entidade suplente;

XVII - Associação de Moradores de Creporizão - AMOC, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Colônia dos Pescadores Z-86 de Jacareacanga, entidade titular e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jacareacanga, entidade suplente;

XIX - Associação dos Produtores de Jacareacanga e Pinhal - APROJAPI, entidade titular e Associação dos Produtores Progresso do Oeste-APROESTE, entidade suplente;

XX - Cooperativa dos Produtores Extrativistas do Rio Pindobal - COOPEXBAL, entidade titular e Cooperativa Extrativista e Agroindustrial da Amazônia Ltda. - COOPEX AMAZÔNIA, entidade suplente;

XXI - Cooperativa dos Produtores Extrativistas Oestinos - COPEROESTINOS, entidade titular e Cooperativa Agroindústria de Parauari - COOPERTAPAJÓS, entidade suplente;

XXII - Faculdade de Itaituba - FAI, entidade titular e Instituto dos Estudos Integrados Cidadão da Amazônia - INEA, entidade suplente;

XXIII - Brasil Central Engenharia Ltda., entidade titular e Sindicato Rural de Jacareacanga, entidade suplente;

XXIV - Cooperativa dos Produtores Extrativistas Comunidade Rio das Tropas - COOPERCOMRIO, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único - O representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade será o Chefe da Floresta Nacional de Crepori, que presidirá o Conselho Consultivo.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Crepori serão fixados em regimento interno, elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELO

PORTARIA Nº 30, DE 14 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007 e de acordo com a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, a publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no Art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; o Decreto S/Nº de 13 de fevereiro de 2006, criou a Floresta Nacional de Amana, no Estado do Pará; e, Considerando as proposições feitas no Processo ICMBio nº 02070.002189/2008-32; resolve:

Art. 1º Criar O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Amana, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à gestão participativa, implantação e implementação do Plano de Manejo desta Unidade e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Amana é composto por representantes das seguintes entidades:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sendo um titular e um suplente;

III - Serviço Florestal Brasileiro - SFB, sendo um titular e um suplente;

IV - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;

V - Departamento Nacional de Pesquisa Mineral - DNPM, sendo um titular e um suplente;

VI - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, sendo um titular e um suplente;

VII - Universidade Federal do Pará - UFPA, entidade titular e Escola Estadual de Educação Tecnológica do Pará - EETEPA, entidade suplente;

VIII - Vice-Governadoria do Estado do Pará, sendo um titular e um suplente;

IX - Secretaria Municipal de Mineração e Meio Ambiente de Itaituba - SEMMA, sendo um titular e um suplente;

X - Prefeitura Municipal de Jacareacanga, sendo um titular e um suplente;

XI - Câmara Municipal de Itaituba, titular e Câmara Municipal de , entidades suplente;

XII - Fórum dos Movimentos Sociais da BR 163, entidade e ção Amigos do Parque Nacional da Amazônia-AMIPARNAe, suplente;

XIII - Faculdade de Itaituba - FAI, titular e dos Estudos Integrados Cidadão da Amazônia - INEA, suplente;

XIV - Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM, entidade titular e ção Internacional - CI, entidade ;

XV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jacareacanga, entidade titular e Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itaituba, entidade suplente;

XVI - Sindicato Rural de Jacareacanga , entidade titular e Sindicato dos Produtores Rurais de Itaituba , entidade suplente;

XVII - Sindicato dos Mineradores do Oeste do Estado do Pará - SIMIOESPA, entidade titular e Associação dos Mineradores de Ouro do Tapajós - AMOT, entidade suplente;

XVIII - Associação dos Produtores Agroflorestal da Transamazônica km 180 - APATRA, sendo um titular e um suplente;

XIX - Associação dos Produtores Progresso do Oeste - APROESTE, entidade titular e Associação dos Produtores de Jacareacanga e Pinhal - APROJAPI, entidade suplente;

XX - Cooperativa de extração Mineral do Vale do Tapajós - COOPEMVA, titular e Movimento SOS Tapajós, suplente;

XXI - Cooperativa Extrativista e Agroindustrial da Amazônia Ltda. - COOPEX AMAZÔNIA, entidade titular e dos Produtores Extrativistas do rio Pindobal - COOPEXBAL, entidade suplente;

XXII - Cooperativa Agroindústria de Parauari - COOPERTAPAJÓS, entidade titular e dos Produtores Extrativistas Oestinos - COPEROESTINOS, suplente;

XXIII - Mapex Mineração, Importação e Exportação Ltda, titular e Brasauro Recursos Minerais/UNAMGEN Mineração e Metalurgia S/A;

Parágrafo único - O representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade será o Chefe da Floresta Nacional de Amana, que presidirá o Conselho Consultivo.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Amana serão fixados em regimento interno, elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELO

PORTARIA Nº 31, DE 14 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007 e de acordo com a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no Art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 2.483, de 2 de fevereiro de 1998, que criou a Floresta Nacional de Altamira, no Estado do Pará; e, Considerando as proposições feitas no Processo ICMBio nº 02048.000529/2007-06; resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Altamira, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à gestão participativa, implantação e implementação do Plano de Manejo desta Unidade e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Altamira é composto por representantes das seguintes entidades:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sendo um titular e um suplente;

III - Serviço Florestal Brasileiro - SFB, sendo um titular e um suplente;

IV - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER, sendo um titular e um suplente;

V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, da Prefeitura Municipal de Novo Progresso, sendo um titular e um suplente;

VI - Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, da Prefeitura Municipal de Novo Progresso, sendo um titular e um suplente;

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT, da Prefeitura Municipal de Altamira, sendo um titular e um suplente;

VIII - Câmara Municipal de Novo Progresso, sendo um titular e um suplente;

IX - Associação Comunitária e de Produtores Rurais de Moraes de Almeida - ACROPRUMA, um titular e um suplente;

X - Associação de Indústrias Madeiras de Moraes de Almeida - AIMMA, um titular e um suplente;

XI - Associação de Produtores Rurais da Gleba Jamanxim - APRUJAM, entidade titular e Cooperativa Mista de Novo Progresso - COOMINPRO, entidade suplente;

XII - Sindicato das Indústrias Madeiras do Sudoeste do Pará - SIMASPA, um titular e um suplente;

XIII - Sindicato dos Produtores Rurais de Novo Progresso - SIPRUNP, entidade titular e Associação dos Produtores Rurais da Gleba Imbaúba e Gorotire, entidade suplente;

XIV - Colônia de Pescadores Z-73 de Novo Progresso, um titular e um suplente;

XV - Preservar para a Vida - PPVIDA, entidade titular e Instituto de Estudos Integrados do Cidadão da Amazônia - INEA, entidade suplente;

XVI - Cooperativa de Produtores Extrativistas do Rio Pimental Altamira - COOPEXTAL, entidade titular e Associação dos Produtores Rurais de Novo Progresso - APRONOP, entidade suplente;

XVII - Associação Comercial de Moraes de Almeida - ACISMA, titular e suplente;

XVIII - Sindicato dos Garimpeiros de Novo Progresso, entidade titular e Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Novo Progresso - STTR, entidade suplente.

Parágrafo único - O representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade será o Chefe da Floresta Nacional de Altamira, que presidirá o Conselho Consultivo.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Altamira serão fixados em regimento interno, elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELO

PORTARIA Nº 32, DE 14 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007 e de acordo com a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no Art. 29 da Lei no. 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando o Decreto, que criou a Floresta Nacional de Trairão, no Estado do Pará; e, Considerando as proposições feitas no Processo ICMBio nº 02048.000527/2007-06; resolve:

Art. 1º Criar O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Trairão, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à gestão participativa, implantação e implementação do plano de manejo desta Unidade e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.



Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Trairão é composto por representantes das seguintes entidades:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

III - Serviço Florestal Brasileiro - SFB;

IV - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER;

V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMNA, da Prefeitura Municipal de Trairão;

VI - Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, da Prefeitura Municipal de Trairão;

VII - Câmara Municipal de Trairão;

VIII - Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará - IDEFLOR;

IX - Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC;

X - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Trairão - STR;

XI - Sindicato dos Produtores Rurais de Trairão - SPRT;

XII - Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAAM;

XIII - Associação Agrícola Santa Isabel, entidade titular e Instituto de Estudos Integrados do Cidadão da Amazônia - INEA, entidade suplente;

XIV - Comissão de Justiça e Paz - JUPIC;

XV - Colônia de Pescadores Z-74;

XVI - Associação dos Agricultores Familiares da Batata - ASAFAB;

XVII - Associação dos Agricultores, Produtores e Cacaueiros de Trairão - AAPROCAU;

XVIII - Associação São Roque;

XIX - Associação Comunitária Vila Planalto, entidade titular e Associação dos Agricultores de Santa Luzia - AASL, entidade suplente;

XX - Associação dos Moradores da Vila Aruri - AMOVA;

XXI - Associação Comunitária Menino Jesus;

XXII - Associação de Moradores de Bom Jesus.

Parágrafo único - O representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade será o Chefe da Floresta Nacional de Trairão, que presidirá o Conselho Consultivo.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Trairão serão fixados em regimento interno, elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 33, DE 14 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE- INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007 e de acordo com a nº11.516, de 28 de agosto de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no Art. 29 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; o Decreto nº 2.841, de 2 de fevereiro de 1998, criou a Floresta Nacional de Itaituba I, no Estado do Pará; e, Considerando as proposições feitas no Processo ICMBio nº 02048.000530/2007-11; resolve:

Art. 1º Criar O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Itaituba I, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à gestão participativa, implantação e implementação do plano de manejo desta Unidade e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Itaituba I é composto por representantes das seguintes entidades:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

III - Serviço Florestal Brasileiro - SFB;

IV - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

V - Municipal de Itaituba;

VI - Municipal de Trairão;

VII - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - Adepará;

VIII - Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará - IDEFLOR;

IX - Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

X - Instituto Brasileiro de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

XI - Secretaria Executiva de Agricultura do Estado do Pará - SAGRI;

XII - Centro de Ensino Superior de Itaituba - CESUPI, entidade titular e Faculdade do Tapajós - FAT, entidade suplente;

XIII - Fórum dos Movimentos Sociais da BR 163, entidade titular e Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itaituba - STTR, entidade suplente;

XIV - Associação dos Mineradores de Ouro do Tapajós - AMOT, entidade titular e Sindicato dos Mineradores do Oeste do Pará - SIMIOESPA, entidade suplente;

XV - Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM;

XVI - Amigos do Parque Nacional da Amazônia - ONG Amiparna, entidade titular e Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública - SINTEPP, entidade suplente;

XVII - Sindicato dos Produtores Rurais de Itaituba - SIPRI;

XVIII - Associação de Moradores de Três Boeiras;

XIX - Instituto de Estudos Integrados do Cidadão da Amazônia - INEA, entidade titular e Associação das Indústrias Madeireiras de Moraes de Almeida - AIMMA, entidade suplente;

XX - Associação dos Agricultores de Santa Luzia, entidade titular e Associação de Moradores do Planalto, entidade suplente;

XXI - Associação Comunitária de Penedo e do Alto Tapajós - Acoperata;

XXII - Colônia de Pescadores Z-56;

XXIII - Cooperativa Mixta Agro Extrativista do Caracol - Coopamcol;

XXIV - Associação dos Pequenos Agricultores da Comunidade de Bela Vista do Caracol - ACPBC.

Parágrafo único - O representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade será o Chefe da Floresta Nacional de Itaituba I, que presidirá o Conselho Consultivo.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Itaituba I serão fixados em regimento interno, elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art.4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 34, DE 14 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE- INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007 e de acordo com a nº11.516, de 28 de agosto de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; o disposto no Art. 29 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 2.841, de 2 de fevereiro de 1998, criou a Floresta Nacional de Itaituba II, no Estado do Pará; e, Considerando as proposições feitas no Processo ICMBio nº 02048.000528/2007-42, resolve:

Art. 1º Criar O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Itaituba II, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à gestão participativa, implantação e implementação do plano de manejo desta Unidade e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Itaituba II é composto por representantes das seguintes entidades:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

III - Serviço Florestal Brasileiro - SFB;

IV - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

V - Prefeitura Municipal de Itaituba;

VI - Prefeitura Municipal de Trairão;

VII - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - Adepará;

VIII - Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará - IDEFLOR;

IX - Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

X - Instituto Brasileiro de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

XI - Empresa de Assistência Técnica Rural - EMATER, entidade titular e Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, entidade suplente;

XII - Faculdade do Tapajós - FAT, entidade titular e Centro de Ensino Superior de Itaituba - CESUPI, entidade suplente;

XIII - Fórum dos Movimentos Sociais da BR 163, entidade titular e Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Trairão - STR, entidade suplente;

XIV - Sindicato dos Mineradores do Oeste do Pará - SIMIOESPA, entidade titular e Associação dos Mineradores de Ouro do Tapajós - AMOT, entidade suplente;

XV - Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM;

XVI - Associação dos Agricultores Familiares do Batata - ASAFAB, entidade titular e Associação Comunitária Menino Jesus, entidade suplente;

XVII - Sindicato dos Produtores Rurais de Itaituba - SIPRI, entidade titular e Associação dos Pequenos Agricultores da Comunidade de Bela Vista do Caracol - ACPBC, entidade suplente;

XVIII - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública - SINTEPP, entidade titular e Associação Amigos do Parque Nacional da Amazônia - AMIPARNA, entidade suplente;

XIX - Associação das Indústrias Madeireiras de Moraes de Almeida - AIMMA, entidade titular e Instituto de Estudos Integrados do Cidadão da Amazônia - INEA, entidade suplente;

XX - Associação de Moradores do Planalto, entidade titular e Associação dos Agricultores de Santa Luzia, entidade suplente;

XXI - Associação Agrícola Santa Isabel, entidade titular e Associação dos Moradores de Bela Vista do Caracol, entidade suplente;

XXII - Associação São Roque, entidade titular e Associação de Moradores de Três Boeiras, entidade suplente;

XXIII - Cooperativa Mixta Agro Extrativista do Caracol - Coopamcol, entidade titular e Associação Damião, entidade suplente.

Parágrafo único - O representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade será o Chefe da Floresta Nacional de Itaituba II, que presidirá o Conselho Consultivo.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Itaituba II serão fixados em regimento interno, elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art.4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 35, DE 14 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC; Considerando que a Floresta Nacional de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, atendeu ao art. 27 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo; Considerando que o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Passa Quatro foi apreciado pelo Conselho Consultivo da Unidade, analisado e aprovado pela Chefia da Unidade de Conservação e pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP; Considerando as proposições apresentadas pela DIUSP constantes do Processo IBAMA/MMA/ICMBio nº 02070.002111/2008-18, Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no Centro de Documentação do Órgão Executor, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, incluindo a proposta para a zona de amortecimento.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Passa Quatro na sede da Unidade de Conservação, na Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais e na página do ICMBio na internet.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO